CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 2201 | DATA 13/12/2012 | RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a publicação, na Internet e imprensa local, pelo Poder Executivo, de cadastro com os dados dos inscritos e contemplados em programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ___ de _____ de 2012, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2012, de autoria da vereadora DÉBORA PERUCELLO VENTURA, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo municipal publicará no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mococa na Internet e na imprensa local o cadastro com os dados dos inscritos e contemplados nos programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, que tenham por objetivo a doação ou aquisição de casas, apartamentos e terrenos.

Parágrafo único - A publicação de que trata este artigo abrangerá tanto os nomes dos cadastrados pela Prefeitura como os nomes dos eventuais contemplados nos programas habitacionais.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de outubro de 2012.

DÉBORA PERUCELLO VENTURA
Vereadora

APROVADO
Em 1° Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 03 / 12 / 2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2° Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 10 / 12 / 2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa oferecer transparência na divulgação de dados dos inscritos e contemplados nos programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e ajudará o munícipe, os vereadores e também os órgãos competentes a fiscalizar se realmente o contemplado pelo programa está morando no imóvel cedido.

Desta forma, solicito dos Nobres Colegas o apoio à presente propositura, visto que se constitui em mais um instrumento em prol da transparência das ações do Executivo municipal em uma área prioritária, que é a habitação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de outubro de 2012.

DÉBORA PERUCELLO VENTURA
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 880/2012.

PROJETO DE LEI Nº.062/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de outubro de 2012.

Adilson A. Guisso
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 880/2012.

PROJETO DE LEI Nº.062/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 05/11/2012.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05/11/2012.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 880/2012.

PROJETO DE LEI Nº.062/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n.º 062/2012**

INTERESSADA: **DEBORA SOARES PERUCELLO VENTURA**

ASSUNTO: **"Dispõe sobre a publicação na internet e na imprensa local de cadastro com dados dos inscritos e contemplados em programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal".**

PARECER: **FRANCISCO SALLES GABRIEL FERNANDES**

RELATÓRIO

A matéria veiculada no **Projeto de Lei n.º 062/2012**, de autoria da vereadora Débora Soares Perucello Ventura *dispõe sobre a publicação na internet e na imprensa local, pelo poder Executivo, de cadastro com os dados dos inscritos e contemplados em programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.*

De fato, entendo que o alcance deste Projeto de Lei é de grande importância para o município.

Não se pode negar que o objetivo deste projeto, ao determinar que o Poder Executivo exiba em seu site na internet e divulgue o nome dos contemplados ou inscritos nos projetos habitacionais na imprensa, é

dar a mais ampla publicidade e transparência dos seus atos, e atos esses que dizem respeito aos seus munícipes.

De outro lado, o projeto de lei em questão vai ao encontro do que determina a Constituição Federal em seu **artigo 37**, atendendo-se o caráter da **"publicidade"** que deve cercar os atos da administração pública.

Dessa forma, o Projeto de Lei em questão, se recepcionado por esta Casa de Leis, será de grande valia para o municipio.

A iniciativa do projeto de lei por parte da nobre vereadora não sofre nenhum vício de iniciativa e tem competência para esta propositura, preservando-se a sua constitucionalidade e a legalidade.

Por tais motivos peço aos nobres pares aprovarem este projeto de lei, colaborando para que o município tenha em seu acervo legislativo uma lei de grande alcance e de enorme visibilidade dos atos do Executivo municipal.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 03 de dezembro de 2012

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

RELATOR

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIAS: Projeto de Lei nº. 062/2012 – "Dispõe sobre a publicação, na Internet e imprensa local, pelo Poder Executivo, de cadastro com os dados dos inscritos e contemplados em programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal" - de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.

AUTOR(A): Vereadora Débora Soares Perucello Ventura

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.062/2012, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura, que dispõe sobre a publicação, na internet e na imprensa local, pelo Poder Executivo, de cadastro com os dados dos inscritos e contemplados em programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Cabe uma análise do aspecto jurídico da iniciativa levada a cabo pela nobre Vereadora.

Vejamos.

Primeiramente, ao analisar o referido Projeto de Lei, verifica-se a sua importância, pois além de dar maior transparência na divulgação dos dados dos inscritos, permitirá também que seja fiscalizado se realmente o contemplado pelo programa está de fato morando no imóvel.

Além disso, o fato de ser publicado na imprensa local e na internet o nome dos inscritos, dará ampla publicidade, facilitando o acompanhamento dos interessados.

Nesse sentido, o artigo 37, *"caput"*, da Constituição Federal prevê os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.

Ademais, o referido projeto não criará qualquer ônus para o Executivo, tendo sido aprovado em outros municípios do Estado, como Taubaté e Itanhaém, razão pela qual, dúvidas não pairam no sentido de sua perfeita constitucionalidade.

Diante disso, superada essa fase, não caberá fazer nenhum reparo no presente Projeto de Lei, em virtude da competência do Município para legislar sobre a aludida matéria.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 28 de novembro de 2012

Wilson Scatolini Filho

OAB/SP 286.405

Procurador Jurídico

Aprovo

P. Celso Pucciarelli

Paulo Celso de C. Pucciarelli

OAB/SP 45.554

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 094 DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº062/2012

Dispõe sobre a publicação, na Internet e imprensa local, pelo Poder Executivo, de cadastro com os dados dos inscritos e contemplados em programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 10 de dezembro de 2012, aprovou Projeto de Lei nº062/2012, de autoria da vereadora DÉBORA PERUCELLO VENTURA, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo municipal publicará no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mococa na Internet e na imprensa local o cadastro com os dados dos inscritos e contemplados nos programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, que tenham por objetivo a doação ou aquisição de casas, apartamentos e terrenos.

Parágrafo único - A publicação de que trata este artigo abrangerá tanto os nomes dos cadastrados pela Prefeitura como os nomes dos eventuais contemplados nos programas habitacionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de dezembro de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário